

TRANSCRITO:

Livro Proibido Fl. 12
Pag. 162 V, 153 V, 154 V
Em, 09.05.2000
SP 177-2
FUNCIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 09 DE MAIO DE 2.000 .

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Mendes e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Artigo 1º – A relação jurídica-profissional dos que ocupam cargos, funções e empregos na Administração Pública do Município de Mendes, é regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei Orgânica do Município e normas desta Lei Complementar.

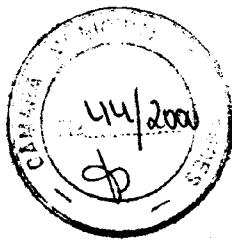
§ 1º – São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Tabela dos Grupos Ocupacionais.
- II. Tabela dos Cargos, Vencimentos e Vagas por Cargo.
- III. Tabela da Síntese das Atribuições por Cargo.

§ 2º – O pessoal do magistério será regido pelas normas constitucionais vigentes, legislação trabalhista e por lei complementar municipal específica.

Artigo 2º – Consideram-se para os efeitos desta lei:

- I. servidor público efetivo municipal aquele que ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. empregado público municipal aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas municipais ou sociedades de economia mista, quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação do domínio econômico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro Projetos Fl. 12
Pag. 152 v, 153 v, 154 J
Em, 09.05.2000
J.P. 1772
FU...IA A...

III. servidor público temporário municipal é aquele que exerce cargo em comissão ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os cargos, empregos e funções públicas deste Município são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL



Artigo 3º – O Quadro de Pessoal compreende o conjunto de cargos distribuídos por grupo ocupacional da administração municipal, exceto os das empresas públicas e de economia mista.

Artigo 4º – Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão, assim entendidos:

- I. cargo efetivo é o lugar instituído no quadro de pessoal da administração municipal, direta, autárquica e fundacional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um servidor, na forma estabelecida por esta lei complementar.
- II. cargo em comissão é o de provimento provisório destinado à função de confiança, que por sua natureza é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos que guardam relação de escolaridade e/ou afinidade entre si.

Artigo 5º – Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

Artigo 6º – Emprego é o lugar instituído no quadro de pessoal das empresas públicas municipais e empresas de economia mista que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.



TRANSCRITO:
Livro <u>Proprio fl. 12</u>
Pag <u>152 v, 153 v, 154 v</u>
Em, <u>09.05.2000</u>
<u>BPP 1770</u>
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 7º – Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração comete individualmente a determinados servidores para a execução de direção, assessoramento intermediário ou serviços especiais.

§ 1º – O exercício de função de confiança guardará correspondência de atribuições com as do cargo efetivo exercido pelo servidor designado ou com sua formação profissional.

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA, ESTÁGIO EXPERIMENTAL,
PROVIMENTO E ESTABILIDADE



SEÇÃO I
DA INVESTIDURA

Artigo 8º – A investidura em cargo do Quadro de Pessoal do Município, exceto em cargo de comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante o prazo previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade para assumir cargo ou emprego, na carreira.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO EXPERIMENTAL

Artigo 9º – O candidato habilitado em concurso, após aprovação no exame de sanidade física e mental, será submetido a estágio experimental, mediante designação do Prefeito, por prazo de noventa dias.

Parágrafo único – O prazo de duração do estágio será expresso no ato de designação, de acordo com o estabelecido nas instruções.



TRANSCRI TU:	
Livro	<i>Menino fl. 12</i>
Pag	<i>152 V, 153 V 154 J</i>
Em,	<i>09-05-2000</i>
<i>SP 1772</i>	
FOLIO A 10	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Artigo 10 – A designação para o estágio experimental deverá observar a ordem de classificação final dos candidatos e o limite de vagas a serem preenchidas, percebendo o estagiário o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo para o qual tenha sido aprovado, assegurada a diferença se nomeado ao final.

Artigo 11 – Se o candidato designado para o estágio experimental for servidor ocupante do cargo efetivo, ficará afastado do cargo que ocupa com a perda do vencimento e das vantagens, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único – Não será exigido o afastamento de que trata este artigo se o servidor ocupar cargo cuja acumulação seja permitida.

Artigo 12 – O candidato não aprovado no estágio experimental será considerado inabilitado no concurso e, no caso de servidor, retornará ao cargo do qual tenha se afastado.

Artigo 13 – Os cargos efetivos públicos serão provisórios por nomeação/reintegração e reversão.

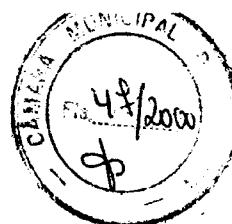
**SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO**



Artigo 14 – A nomeação será feita:

- I. Em caráter probatório, quando se tratar de cargos de carreira ou isolados;
- II. Em caráter efetivo, após três anos de efetivo exercício em caráter probatório;
- III. Em caráter temporário, quando se tratar de cargo em comissão.

§ 1º – A nomeação se fará em obediência à ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o edital do concurso e será feita na referência inicial do cargo.



TRANSCRIÇÃO:
Livro de Registo 32
Pag 152 v., 153 v., 154 v.
Em, 09.05.2000
1772
F. 10 A 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

§ 2º – Poderá ser nomeado para cargo em comissão o servidor do Município aposentado, desde que seja considerado apto em inspeção médica.

Artigo 15 – Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Artigo 16 – No período de estágio probatório, poderá a Administração exonerar o servidor que não revelar quaisquer dos seguintes atributos: idoneidade moral; assiduidade; pontualidade; disciplina; e eficiência.

Parágrafo único – Quando o servidor em estágio probatório deixar de preencher quaisquer dos requisitos mínimos referidos neste artigo, deverá o chefe imediato iniciar o processo para a exoneração.

Artigo 17 – A data da publicação do ato de nomeação será considerada para todos os efeitos, o início do exercício no cargo, salvo percepção da diferença.

**SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO**



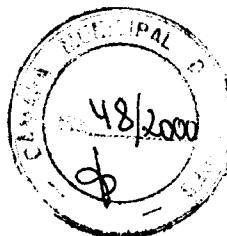
Artigo 18 – A reintegração do servidor no Quadro de Pessoal decorrerá de decisão judicial e far-se-á no cargo anteriormente ocupado.

§ 1º – No caso de extinção do cargo será este restabelecido e se houver sido transformado a reintegração se fará no cargo resultante da transformação.

§ 2º – Reintegrado o servidor, aquele que estava em seu lugar será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sem direito a qualquer indenização.

**SEÇÃO V
DA REVERSÃO**

Artigo 19 – Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação em processo regular de que não subsistiam os motivos determinantes da aposentadoria.



PROJETO:	Próprio	fl. 12
Pg.	1520, 1530, 1540	
Em,	09.05.2000	
	627	5272

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo único – A reversão segue as normas estatuídas nos §§ do artigo anterior.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE



Artigo 20 – São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Artigo 21 – O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Artigo 22 – Além dos vencimentos inerentes aos cargos, constantes das tabelas I e II, poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. salário família conforme dispuser a legislação federal específica;
- II. adicional por tempo de serviço;
- III. gratificação natalina (13º salário);
- IV. adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme legislação federal específica;
- V. horas extraordinárias;
- VI. licença sem vencimento.

6/10

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITU:
Livro Procedimento fl. 12
Pag. 152 V, 153 J, 154 V
Em, 09. 05. 2000
VPP 1772
FUNCIONAL



Parágrafo único – O adicional por tempo de serviço é a única vantagem que incorpora ao vencimento do servidor público municipal.

Artigo 23 – Para cada três (3) anos de efetivo exercício no serviço público municipal é assegurado ao servidor o adicional de tempo de serviço igual a três por cento (3%) do seu vencimento.

Parágrafo único – O adicional de tempo de serviço será devido até o servidor completar vinte e um (21) anos de serviço ou sete triênios.

Artigo 24 – O adicional por tempo de serviço será devido a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo que ocupa, não incidindo sobre quaisquer outras gratificações, comissões ou adicionais.

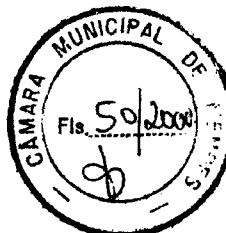
Artigo 25 – O valor da gratificação pela função de confiança é devido cumulativamente com o vencimento do cargo ao servidor em função pelo exercício da função que será recebida em conjunto com o vencimento ou remuneração do cargo de que for titular o servidor designado.

Artigo 26 – Será devido ao servidor público a gratificação por trabalho em horário extraordinário, não excedente a vinte (20) horas semanais, calculada proporcionalmente ao valor de seu vencimento acrescida de cinqüenta por cento 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – O trabalho em horário extraordinário estará subordinado ao interesse público, não podendo o servidor recusar-se a prestá-lo.

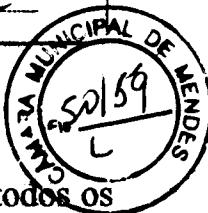
§ 2º – A gratificação por trabalho em horário extraordinário não é devida ao servidor que estiver no exercício de função de confiança, nem aos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 27 – Ao servidor municipal ocupante de cargo probatório, efetivo, em comissão ou temporário é devida a gratificação natalina (13º salário), a ser paga até o dia vinte (20) do mês de dezembro, correspondente a um mês de remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro Propriado fl 12
Pag. 152 v, 153 v, 154 v
Em, 09.05.2000
VPP 1972
FUNCIONARIO



§ 1º – Remuneração, para os fins deste artigo, é a soma de todos os valores recebidos pelo servidor no mês de dezembro.

§ 2º – A gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses do ano, quando o servidor tiver menos de doze (12) meses de exercício.

§ 3º – A gratificação natalina poderá ser antecipada em até 50% (cinquenta por cento) e paga na data do aniversário natalício do servidor, proporcional aos meses trabalhados dentro do ano corrente.

Artigo 28 – Ao servidor público efetivo, com mais de três (3) anos de regular exercício, poderá ser concedida licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, desde que o deferimento não seja contrário ao interesse e conveniência da Administração.

§ 1º – O servidor aguardará em serviço a concessão da licença cujo início será da data do deferimento pelo Chefe do Executivo.

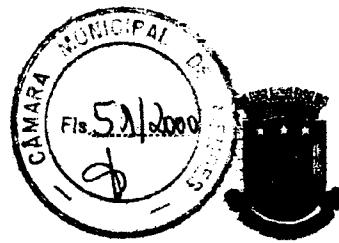
§ 2º – O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício normal de suas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – São estáveis os servidores admitidos no serviço público municipal até 5 de outubro de 1983, mesmo que não tenham se submetido a concurso público de provas ou de títulos.

Artigo 30 – Os servidores públicos a que se referem o artigo anterior e seu parágrafo único serão enquadrados em cargos compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo-lhes assegurado o salário correspondente ao que vêm recebendo.

Artigo 31 – O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro: <u>Projetos fl. 12</u>
Pág. <u>152v, 153v, 154v</u>
Em, <u>09-05-2000</u>
<u>429 7772</u>
FUNCIONÁRIO

Artigo 32 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Artigo 33 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Artigo 34 – O Prefeito estabelecerá por Decreto a carga horária para os cargos de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada um.

Artigo 35 – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 36 – Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso para os deficientes físicos, devendo ser definido no edital os critérios para admissão e a quantidade de vagas por cargo.

Artigo 37 – Ficam extintos, ao vagarem, os seguintes cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes:

Área Básica:

02 cargos de Instrutor de Corte e Costura

Área Técnica:

04 cargos de Calceteiro
01 cargo de Auxiliar de Eletricista
01 cargo de Auxiliar de Mecânico

Área Administrativa

04 cargos de Datilógrafo
04 cargos de Auxiliar de Escritório II
03 cargos de Auxiliar de Escritório I
01 cargo de Protocolista



9/10



TRANSCRITO:
Livro 11 Capítulo Fl. 12
Fls. 1520, 1531, 1541
09-05-2000
JDP 1772

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- 01 cargo de Arquivista
01 cargo de Agente Administrativo

Artigo 38 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

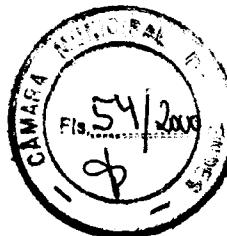
Mendes, 09 de MAIO de 2.000.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M15b

10/10

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP.26700-000 - FAX: (024)465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315- MENDES - RJ



TRANSCRITO:
 Livro Proprio fl. 12
 Pag. 152 v, 153 v + 154 v
 Em, 09 - 05 - 2000
GDP 1772
 Fp 000 A 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TABELA 02 - CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

Agente Administrativo	01	727,00
Almoxarife	01	536,00
Arquivista	01	268,00
Assistente Social	02	400,00
Assistente Administrativo	40	280,00
Auxiliar de Enfermagem	12	268,00
Auxiliar de Eletricista	01	239,00
Auxiliar de Escritório I	03	253,00
Auxiliar de Escritório II	04	239,00
Auxiliar de Mecânico	01	273,00
Auxiliar de Pintor	04	239,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	211,00
Bioquímica	02	450,00
Calceteiro	04	273,00
Carpinteiro	03	287,00
Coveiro	03	230,00
Datilógrafo	04	306,00
Eletricista	04	287,00
Encanador	06	287,00
Enfermeiro	05	420,00
Fiscal de Posturas	03	340,00
Fiscal de Tributos	02	380,00
Fisioterapeuta	03	450,00
Fonoaudiólogo	02	420,00
Instrutor de Corte e Costura	02	190,00
Laboratorista	02	285,00
Lanterneiro	02	287,00
Lixeiro	15	211,00
Mecânico	04	287,00
Médico	10	560,00
Merendeira	30	190,00
Motorista	30	287,00
Nutricionista	02	420,00
Odontólogo	13	560,00
Operador de Computador	10	306,00
Operador de Máquinas	03	300,00
Pedreiro	15	239,00
Pedreiro Especializado	02	287,00
Pintor Especializado	02	287,00
Protocolista	01	268,00
Psicólogo	02	420,00
Servente	250	190,00
Técnico em Contabilidade	05	340,00
Técnico de Fisioterapia	04	268,00
Vigia	19	200,00



TRANSCRITO:
 Livro PROTOCOLO N° 12
 Fols 152 v, 153 J, 154 J
 EM, 09 - 05 - 2000
 NPF 1772
 FUNCIONA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TABELA 03 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Grupo Operacional	- 1.00 - Área Básica - Escolaridade - Fundamental Incompleto
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.01. Merendeira - Compreende os serviços de limpeza e os relacionados com o preparo e a distribuição de alimentação básica, conforme cardápio determinado.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.02. Servente - Compreende as tarefas braçais simples que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais e sejam executadas sob supervisão direta.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.03. Instrutor de Corte e Costura - Compreende as tarefas relacionadas ao ensino de técnicas para corte de tecido e a confecção de vestuários simples.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.04. Vigia - Compreende os serviços relacionados com a segurança patrimonial dos bens públicos municipais, bem como o registro das entradas e saídas de pessoas ou de materiais quando investido na atividade de controle.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.05. Auxiliar de Serviços Gerais - Compreende serviços simples de atendente, burocrático não especializado e os que se destinam à limpeza, higiene e entregas em geral.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.06. Lixeiro - Compreende os serviços de limpeza e varrição dos logradouros públicos, além do recolhimento do lixo Domiciliar de residências e empresas estabelecidas.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 1.07. Coveiro - Compreende os serviços referentes a sepultamentos no cemitério municipal, como escavação e fechamento de túmulos, enterros, desterrros e outros, além da manutenção do logradouro.
Grupo Operacional	- 2.00 - Área Técnica – Escolaridade - Específica
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 2.01. Auxiliar de Eletricista - Auxiliar o Eletricista nas instalações elétricas de acordo com as normas técnicas aplicáveis
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 2.02. Auxiliar de Pintor - Auxiliar o Pintor em pinturas de faixas em pistas, placas de sinalização de trânsito e outros serviços correlatos
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 2.03. Pedreiro - Compreende os serviços básicos de construção civil em geral, como trabalhos em alvenaria, em concreto armado ou não, revestimentos e assentamento de esquadrias.
Cargo Síntese das Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> - 2.04. Auxiliar de Mecânico - Auxiliar o Mecânico nos serviços de mecânica em geral nos veículos automotores e verificar as condições de funcionamento das viaturas



TRANSCRITO:
Propriedade da
15.2 V + 153 V, 154 V
09.05.2000
LSP 1772



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

- | | |
|--------------------------------|---|
| Cargo | - 2.05. Calceteiro |
| Síntese das Atribuições | - Fazer calçamento de ruas com paralelepípedos e outros tipos de calçamento e trabalhos relacionados com a pavimentação de vias e ruas. |
| Cargo | - 2.06. Mecânico |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de reparos e manutenção de veículos automotores, garantindo o seu perfeito funcionamento. |
| Cargo | - 2.07. Carpinteiro |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços em madeira em geral para uso na construção civil, como colocação de telhas, janelas e portas ou referentes ao mobiliário. |
| Cargo | - 2.08. Eletricista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a leitura de projetos de eletricidade e execução desse serviço de acordo com o projetado; vistoria de instalações elétricas dos imóveis. |
| Cargo | - 2.09. Encanador |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de instalação hidráulica em construção civil, bem como o conserto e manutenção das instalações hidráulicas dos próprios municipais. |
| Cargo | - 2.10. Lanterneiro |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços referentes a desamassar, consertar e/ou substituir carrocerias de viaturas, desempenhar chassis e regular portas. |
| Cargo | - 2.11. Motorista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a direção de veículos automotores de passageiros e cargas e a verificação do funcionamento. Limpeza e conservação do veículo. |
| Cargo | - 2.12. Pedreiro Especializado |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de leitura de plantas, marcação, fundação, armação, alvenaria, pintura, revestimento em geral e calçamento. |
| Cargo | - 2.13. Pintor Especializado |
| Síntese das Atribuições | - Compreende quaisquer serviços de pintura, quer sejam em bens móveis. Como placas, letreiros, faixas etc. ou bens imóveis como prédios ou ruas. |
| Cargo | - 2.14. Operador de Máquinas |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a operação de máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, com comando hidráulico, em todos os serviços que o equipamento pode realizar. |
| Cargo | - 2.15. Almoxarife |
| Síntese das Atribuições | - Compreende as atividades relacionadas com as entradas, controles e saídas de materiais no almoxarifado, noções de informática e elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas. |
| Grupo Operacional | - 3.00 - Área Administrativa - Escolaridade - Ensino Médio |
| Cargo | - 3.01. Auxiliar de Escritório II |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de apoio às atividades administrativas como auxílio à contabilidade, datilografia, digitação e manuseio de calculadoras. |

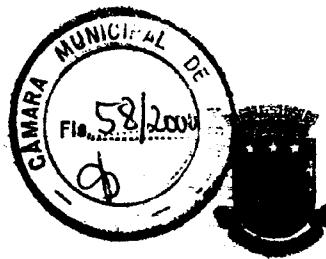


Poder Civil
 152 U + 153 U + 154 U
 09.05.2000
 D.P. 1722.
 MUNICIPAL DE MENDES
 SÍNCRONICO
 5159



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

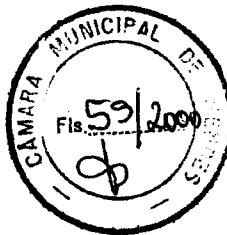
- | | |
|--------------------------------|--|
| Cargo | 3.02. Auxiliar de Escritório I |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de apoio às atividades administrativas como auxílio à contabilidade, datilografia, digitação, manuseio de calculadoras e despachos em processos administrativos. |
| Cargo | 3.03. Arquivista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende as atividades relacionadas com o sistema de arquivos de plantas e documentos em geral |
| Cargo | 3.04. Protocolista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços relativos ao recebimento de todo o expediente, sua ordenação, registro, encapamento e envio ao seu destino |
| Cargo | 3.05. Assistente Administrativo |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de secretaria como instrução de processos, atendimento a público, noções de contabilidade, datilografia, digitação, serviço de arquivo e atribuições correlatas |
| Cargo | 3.06. Operador de Computador |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a operação de equipamento eletrônico de informática e também a execução de programas de computação. |
| Cargo | 3.07. Datilógrafo |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de datilografia e despachos simples em processos administrativos. |
| Cargo | 3.08. Técnico em Contabilidade |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os registros básicos de contabilidade, ênfase na parte pública, no tocante às operações dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial. |
| Cargo | 3.09. Fiscal de Postura |
| Síntese das Atribuições | - Compreende a fiscalização das atividades empresariais, de obras e serviços e dos cidadãos em geral, visando a preservação do bem estar público. |
| Cargo | 3.10. Fiscal de Tributos |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de fiscalização dos tributos municipais e cumprimento das normas que estabelecem as obrigações acessórias para os contribuintes. |
| Cargo | 3.11. Agente Administrativo |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de secretaria em geral com instrução de processos, atendimento a público, datilografia, digitação e operação com computador, interpretação de textos legais, elaboração de minutas de convênio, pareceres e contratos diversos. |
| Grupo Operacional | 4.00 Área de Saúde Escolaridade 2º ou 3º Grau |
| Cargo | 4.01. Auxiliar de Enfermagem |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços simples, executados sob supervisão de enfermeiros, como assepsia instrumental e de paciente, imunização de sala, dosagem de medicamentos, aplicação de injeções e vacinas, verificação da temperatura. |



Proprio 12
 1520 + 1530 + 1540
 09-05-2000
 ADP 1972
 CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
 FLS. 58/59 L

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- | | |
|--------------------------------|--|
| Cargo | 4.02. Técnico em Fisioterapia |
| Síntese das Atribuições | - Auxilia o Fisioterapeuta no acompanhamento de programas de tratamento e execução ou de terapia física. |
| Cargo | 4.03. Laboratorista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de coleta de material para procedimentos de testes, exames e amostras laboratoriais, bem como interpretar os resultados desses exames. |
| Cargo | 4.04. Assistente Social |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços na área social, internamente, com atuação integrada junto aos órgãos de pessoal e unidades escolares, externamente, junto à comunidade. |
| Cargo | 4.05. Enfermeiro |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de coordenação e execução de enfermagem nos centros de saúde do Município e nos programas de saúde pública. |
| Cargo | 4.06. Fonoaudiólogo |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços na área do desenvolvimento oro-facial, patologias da linguagem, deficiência auditiva, distúrbios da voz e outras correlatas. |
| Cargo | 4.07 Nutricionista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de planejamento e supervisão alimentar inclusive nas unidades escolares, estudos dietéticos e programas de educação alimentar |
| Cargo | 4.08. Psicólogo |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de diagnóstico psicológicos e orientação no tratamento adequado, atuando preventivamente nas unidades de saúde e escolares do Município |
| Cargo | 4.09. Fisioterapeuta |
| Síntese das Atribuições | - Compreende serviços de diagnóstico, prescrição de programas de tratamento e execução e/ou supervisão da terapia física. |
| Cargo | 4.10. Bioquímico |
| Síntese das Atribuições | - Compreende os serviços de química biológica e química fisiológica de seres vivos e outros inerentes a profissão. |
| Cargo | 4.11. Dentista |
| Síntese das Atribuições | - Compreende assistência odontológica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública. |
| Cargo | 4.12. Médico |
| Síntese das Atribuições | - Compreende assistência médica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública. |



Próxim... 12
152V + 153V + 154V
09.05.2000
WPF 1772

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



ÍNDICE GERAL

Capítulo I	
Das disposições preliminares	1º ao 2º
Capítulo II	
Do Quadro de Pessoal	3º ao 7º
Capítulo III	
Da investidura, provimento e estabilidade	8º ao 7º
Seção I	
Da investidura	8º ao 10
Seção II	
Da nomeação	11 ao 13
Seção III	
Da reintegração	14
Seção IV	
Da reversão	15
Seção V	
Da estabilidade	16 ao 17
Capítulo IV	
Dos vencimentos e vantagens	18 ao 24
Capítulo V	
Das disposições finais	25 ao 33